

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.338, DE 2009**

Apensados: PL nº 2.890/2008, PL nº 3.382/2008, PL nº 5.018/2009, PL nº 5.373/2009, PL nº 5.761/2009, PL nº 6.447/2009, PL nº 1.538/2011, PL nº 2.047/2011 e PL nº 334/2011

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção progressiva do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de 66 (sessenta e seis) anos.

**Autor:** SENADO FEDERAL - EFRAIM MORAIS

**Relator:** Deputado FÁBIO TRAD

## **I - RELATÓRIO**

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.338, de 2009, do Senado Federal, que insere um art. 6º-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção progressiva do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa de direito público interno ou por entidade de previdência privada. Esse benefício tem como limite mensal o valor de R\$ 3.800,00 para o contribuinte que atingir 70 anos de idade, iniciando-se em 20% desse valor a partir dos 66 anos de idade, com aumento anual de 20 pontos percentuais (40% aos 67, 60% aos 68 e 80% aos 69 anos). Destaque-se que a proposição garante que essa isenção se dá sem prejuízo da parcela isenta a que fazem jus os contribuintes que completarem 65 anos de idade sobre os mesmos

rendimentos, prevista no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (atualmente R\$ 1.903,98).

O autor da proposição, o Senador Efraim Morais, justifica sua necessidade pelos altos custos com a manutenção da saúde das pessoas de mais idade, que em regra se aposentam com benefícios bastante reduzidos. Acrescenta, ainda, que a legislação do imposto de renda já reconhece esse problema ao conferir uma pequena isenção a partir dos 65 anos, e isenção total para os acometidos com certas doenças, mas que seu objetivo é de aperfeiçoar essa política oficial, proporcionando ao aposentado a desoneração de seus proventos a partir dos 70 anos, com concessão progressiva a partir dos 66 anos.

Apensados a este projeto de lei, encontram-se as seguintes proposições:

- **Projeto de Lei nº 2.890, de 2008, do Deputado Geraldo Pudim<sup>1</sup>**: altera o limite de idade para isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente à parcela dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, para 60 anos;
- **Projeto de Lei nº 3.382, de 2008, do Deputado Cleber Verde<sup>2</sup>**: concede isenção total do imposto de renda da pessoa física aos rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de 70 anos, iniciando-se com isenção de vinte por cento dos rendimentos aos 60 anos;
- **Projeto de Lei nº 5.018, de 2009, do Deputado Simão Sessim<sup>3</sup>**: concede isenção total do imposto de renda da pessoa física aos rendimentos de aposentadoria e pensão, sem limite de idade;

---

<sup>1</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=384664>

<sup>2</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=393820>

<sup>3</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=429453>

- **Projeto de Lei nº 5.373, de 2009, do Deputado Jorge Boeira<sup>4</sup>**: isenta do Imposto de Renda das Pessoas Físicas rendimentos de aplicação financeira até o limite de R\$ 150.000,00 percebidos por idosos;
- **Projeto de Lei nº 5.761, de 2009, da Deputada Gorete Pereira<sup>5</sup>**: isenta do imposto de renda os mudos ou portadores de deficiência auditiva grave, os xipófagos, os hemiplégicos, os paraplégicos e os tetraplégicos, os portadores das síndromes de Down e de Rett e os aposentados e pensionistas que tenham idade acima de 65 anos;
- **Projeto de Lei nº 6.447, de 2009, do Deputado Fábio Faria<sup>6</sup>**: isenta do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos servidores públicos aposentados compulsoriamente em virtude de atingirem a idade de 70 anos;
- **Projeto de Lei nº 1.538, de 2011, do Deputado Vitor Paulo<sup>7</sup>**: isenta do Imposto de Renda das Pessoas Físicas salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, percebidos por pessoa física com idade igual ou superior a 75 anos;
- **Projeto de Lei nº 2.047, de 2011, do Deputado Laercio Oliveira<sup>8</sup>**: pretende conceder aos aposentados isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária;

---

<sup>4</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=437500>

<sup>5</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=444409>

<sup>6</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=460549>

<sup>7</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=507242>

<sup>8</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=515935>

- **Projeto de Lei nº 334, de 2011, do Deputado Edmar Arruda<sup>9</sup>**: pretende alterar o limite de idade para isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física das mulheres, referente à parcela dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, para 60 anos.

Submetido à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação prioritária, os projetos foram inicialmente encaminhados à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que, por unanimidade, seguindo o Parecer do Deputado João Campos, aprovou o Projeto de Lei nº 5.338, de 2009, e rejeitou os apensados.

Em seguida, as proposições seguiram para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), mas, antes de serem apreciadas, foram redistribuídas para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) para análise de mérito, constando não terem sido apresentadas emendas no prazo regimental.

Posteriormente, seguirão à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e de mérito, e em seguida para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 5.338, de 2009, amplia a parcela isenta dos proventos de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma dos contribuintes idosos.

---

<sup>9</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491672>

Atualmente, os contribuintes maiores de 65 anos não pagam imposto de renda sobre o montante de até R\$ 1.903,98 mensais de quaisquer rendimentos, como todas as pessoas físicas, e ainda possuem uma outra faixa de isenção do mesmo valor, para os proventos de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Isso faz com que, na prática, os idosos tenham um limite de isenção mensal de R\$ 3.807,96, equivalente ao dobro do aplicável aos demais contribuintes.

A proposição em análise concede novo valor de isenção para os contribuintes a partir dos 66 anos, benefício que aumenta progressivamente até atingir R\$ 3.800,00 aos 70 anos de idade. Essa isenção será concedida em conjunto com a já prevista no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, o que fará com que a pessoa física, a partir dos 70 anos, tenha uma isenção para rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva remunerado ou reforma de R\$ 7.607,96.

Somos totalmente favoráveis ao mérito do projeto, por entendermos que os idosos precisam de incentivos financeiros que os auxiliem em uma fase da vida em que, em regra, os gastos com saúde aumentam muito. Tal medida vai ao encontro das determinações do art. 230 da Constituição Federal, que elenca como dever da família, da sociedade e do Estado o amparo das pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Quando às proposições apensadas, há que se reconhecer que elas concedem benefícios mais generosos do que os da proposição principal. O Projeto de Lei nº 2.890, de 2008 reduz a idade de gozo da isenção prevista no art. 6º, XV, da Lei nº 7.713, de 1988, de 65 para 60 anos, enquanto o Projeto de Lei nº 334, 2011, faz o mesmo apenas para as mulheres. O Projeto de Lei nº 3.382, de 2008, prevê escalonamento bastante semelhante ao da proposição principal sem, contudo, estabelecer um limite máximo de dedução. O Projeto de Lei nº 5.018, de 2009, trata da ampliação da isenção para todos os aposentados e pensionistas, não apenas para os idosos. O Projeto de Lei nº 1.538, de 2011, concede isenção do IRPF incidente sobre salários da ativa e proventos de aposentadoria a contribuinte maior de 75 anos de idade. O

Projeto de Lei nº 5.373, de 2009, concede isenção de IRPF para rendimentos de aplicação financeira percebidos por pessoas idosas até o limite de R\$ 150.000,00. O Projeto de Lei nº 2.047, de 2011, concede isenção de IRPF e de contribuição previdenciária incidentes sobre proventos de aposentadoria a maiores de 65 anos, sem qualquer limite. O Projeto de Lei nº 5.761, de 2009, além de isentar o IRPF das aposentadorias e pensões dos maiores de 65 anos, também isenta do imposto os portadores das doenças que enumera. Finalmente, o Projeto de Lei nº 6.447, de 2009 concede isenção de IRPF aos proventos de aposentadoria de servidores públicos aposentados compulsoriamente em razão da idade.

Apesar de reconhecermos a importância das medidas propostas nesses projetos de lei, pensamos que eles devem ser rejeitados por criarem benefícios que, apesar de justos, não podem ser suportados por um Estado já tão carente de recursos. Com as devidas loas aos seus autores, encaminhamos o voto para rejeitá-los.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.338, de 2009, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 2.890 e 3.382, de 2008; 5.018, 5.373, 5.761 e 6.447, de 2009; e 1.538, 2.047 e 334, de 2011.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD  
Relator